



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO / MG

VEREADORA SILDETE ASSISTENTE SOCIAL

02
JN

PROJETO DE LEI N° 22 /2023

Institui e assegura o apoio à saúde da mulher garantindo a realização do exame de mamografia no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da solicitação médica.

Art. 1º. Fica instituído e assegurado o apoio à saúde da mulher, instrumento municipal de prevenção ao câncer de mama, que busca a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento do câncer de mama, no âmbito do Sistema único de Saúde-SUS, para que os exames de mamografia com suspeita de câncer sejam realizados em um prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da solicitação médica.

Art. 2º. São objetivos de apoio à saúde da mulher:

- I — Prevenir a ocorrência de câncer de mama nas mulheres do município;
- II — Estimular as mulheres a realizarem os exames de forma periódica, simplificada e eficiente;
- III — Promover a saúde da mulher como política prioritária no município.
- IV — Diagnosticar de forma precoce a ocorrência de câncer de mama.

Art. 3º. Para fins de alcançar os objetivos do apoio à saúde da mulher, poderá ser implementada na rede municipal de saúde, um sistema capaz de reorganizar os agendamentos de mamografia nos hospitais e clínicas locais, de modo a suprir a demanda e garantir tratamento adequado a todas.

Art. 4º. A paciente com suspeita de neoplasia receberá, gratuitamente, no Sistema Único de Saúde — SUS, todos os tratamentos necessários, na forma desta lei.

Art. 5º. O respectivo agendamento deverá ser tratado como prioridade nas Unidades Básicas de Saúde e demais equipes de saúde, que constituem a rede de saúde pública no município.

Art. 6º. As mulheres com suspeita de neoplasia terão prioridade absoluta no atendimento junto aos médicos ginecologistas credenciados na rede, devendo o encaminhamento do clínico geral para a especialidade ser contemplado em no máximo 10 (dez) dias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Despacho, 08 de maio de 2023.

Sillete Assistente Social
Sillete Aparecida de Souza Silva
Vereadora

Sâmara Diretora
Sâmara Mara Aparecida e Silva
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO / MG

VEREADORA SILDETE ASSISTENTE SOCIAL

03
MS

JUSTIFICATIVA

O câncer é considerado um problema de saúde pública em todo o mundo e sua incidência cresceu 20% na última década. No Brasil, é a segunda causa de morte por doença. A estimativa do Instituto Nacional de Câncer (Inca) é de aproximadamente 576 mil novos casos em 2014. Em 2011, houve mais de 184 mil mortes pela doença.

Segundo a Organização Mundial da Saúde, a expectativa para 2030, em todo o mundo, é de 27 milhões de novos casos e 17 milhões de óbitos.

Os países em desenvolvimento serão os mais afetados, incluindo o Brasil. A doença é uma das grandes preocupações mundiais em políticas de saúde. Tal problemática é tão preocupante que, em 2012 foi aprovada a lei nº 12.732, que fixa o prazo de 60 dias da assinatura do laudo patológico para o começo do tratamento, ou seja, limita o prazo, com vistas a propiciar melhores resultados na recuperação e, consequentemente, uma maior probabilidade de sucesso no tratamento.

Diante do exposto, peço a aprovação por parte dos nossos nobres pares à presente propositura, favorecendo desta maneira a população Bondespachense.

Bom Despacho/MG, 08 de maio de 2023.